



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86802-970 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007  
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

Contrato nº 02/2013



Posto V Brambila Ltda

Processo Administrativo nº 02/2013

Edital Carta Convite nº 01/2013

## MINUTA DE CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS AOS VEÍCULOS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL QUE ENTRE SI FAZEM O CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA E O POSTO V BRAMBILA LTDA

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA DE APUCARANA**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada no Centro Cívico José de Oliveira Rosa, s/nº, na cidade de Apucarana, estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 78.299.815/0001-00, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Sr. José Airton de Araújo, brasileiro, casado, residente à Rua Byngton, nº 1138, Apucarana-PR, portador da Cédula de Identidade nº 5.490.283-2 SSP/PR, e de outro lado a empresa Posto V. Brambila Ltda, situada à Av. Governador Roberto da Silveira, nº 74, na cidade de Apucarana-PR, inscrita no CNPJ nº 84.967.330/0001-40, e inscr. Estadual nº 63605692-82 doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Sr. Leandro Malvezzi Brambila, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.228.337-1, convencionam e mutuamente estipulam o seguinte:

### CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

Fornecimento de combustíveis, destinados aos veículos do Contratante, nas condições fixadas nesta minuta contratual.

### VALORES EM REAIS (R\$)

ITEM	QUANT.	UNID	OBJETO	PREÇO MAXIMO UNIT.	PREÇO TOTAL
01	8.000	Litros	Gasolina comum	R\$ 2,84	R\$ 22.720,00
02	9.000	Litros	Alcool Comum	R\$ 1.95	R\$ 17.550,00

X



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

**ESTADO DO PARANÁ**

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86802-970 - Fone (43) 3420-7000 - Fax (43) 3420-7007  
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br



TOTAL	17.000	LITROS	.....R\$-40.270,00
-------	--------	--------	--------------------

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME E DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

2.1 A presente relação-jurídica contratual é disciplinada pela Lei Federal nº 8.666/93, do tipo menor preço total e melhor qualidade, e, fundamenta-se no Processo Administrativo nº 02/2013 na modalidade Convite nº 01/2012 e proposta da CONTRATADA datada de 25/02/2013, que fazem parte integrante deste instrumento, independente de sua transcrição, aplicando-se, igualmente, a presente relação aos demais atos legislativos e normatizadores de ordem pública pertinentes.

2.2 Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitado as disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e legislação pertinente ao objeto contratual.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DO VALOR CONTRATUAL E DAS DESPESAS

3.1 O valor total do contrato é de R\$ 40.270,00 (quarenta mil, duzentos e setenta mil reais).

3.1.1 O CONTRATANTE se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

3.2 As despesas decorrentes do fornecimento objeto deste contrato, serão contratadas com recursos provenientes das seguintes dotações orçamentárias: 1) *Principal - 0103100012.001000.3.3.90.30.00.00 Material de Consumo, e Desdobrada - 0103100012.3.3.90.30.01.02 Gasolina* e; 2) *Principal - 0103100012.001000.3.3.90.30.00.00 Material de Consumo, e Desdobrada - 0103100012.001000.3.3.90.01.01 Etanol* da CONTRATANTE.

3.3 A CONTRATADA compromete-se em aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e as supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total deste instrumento bem como da quantidade do número de litros restante, observando-se o item 4.5 deste contrato.

X





# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86802-970 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007  
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br



## CLÁUSULA QUARTA: DAS CONDIÇÕES PARA EFETIVAR O PAGAMENTO DO REAJUSTE

4.1 Os pagamentos à empresa vencedora serão efetivados no dia 10 do mês subsequente, e com referencia ao mês de Dezembro, no ultimo dia útil do exercício, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura;

4.2 Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura, será objeto de correção pela CONTRATADA e haverá em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.

4.3 O CONTRATANTE não fará nenhum pagamento à CONTRATADA, antes de paga ou relevada a multa que porventura lhe tenha sido aplicada.

4.4 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso, pelo CONTRATANTE.

4.5 O reajuste do combustível será de acordo com o índice estabelecido pelo Governo Federal, sendo que o valor total poderá ser reajustado somente no número de litros restante para o complemento desta licitação, devendo ser observado os preceitos estabelecidos na lei.

## CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DO PRAZO

5.1 O fornecimento dos bens deverá ser feito dentro do perímetro urbano deste Município, conforme solicitação por escrito a ser fornecida pelo Contratante;

5.2 A aceitação dos bens contratados somente ocorrerá após conferência dos quantitativos e verificação das respectivas especificações, devendo ser recusados aqueles bens que não atendam, em seu todo, às condições previstas neste instrumento, ou que se mostrem incompatíveis com padrões de qualidade contratados. Ficando ainda suscetível à fiscalização do CONTRATANTE, quando ocorrer o ato de fornecimento dos referidos bens.

5.3 O prazo de contratação vigará enquanto ocorrer o fornecimento, sendo interrompido em 28 de dezembro do corrente ano.

X





# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

## ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86802-970 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007  
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br



### CLÁUSULA SEXTA: DAS RESPONSABILIDADES

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1 O pagamento de todas as despesas com o transporte quando solicitado, com o pessoal e com o equipamento necessário ao fornecimento, inclusive quaisquer indenizações e danos materiais ou pessoais que ocorrerem em função do fornecimento dos bens;

6.2 O pagamento de todos os impostos, seguros e demais encargos que venham a ser devidos em razão do objeto deste contrato, não cabendo ao CONTRATANTE quaisquer custos adicionais;

6.3 A responsabilidade de todo e qualquer fornecimento fora das especificações contratadas e também além das solicitações do CONTRATANTE, cujas despesas correrão por conta da CONTRATADA e deverão ser prontamente atendidas;

6.4 Quando da subcontratação dos bens aqui contratado, total ou parcialmente, a CONTRATADA obriga-se a exigir dos eventuais subcontratados as mesmas condições do presente contrato, respondendo solidariamente com estes todas as infrações eventualmente cometidas;

6.5 Manter durante todo período do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumida nas condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, vinculada a este instrumento.

Além das naturalmente decorrentes do presente contrato, constituem obrigações do CONTRATANTE:

6.6 Obedecer aos critérios de remuneração previstos neste contrato, desde que, cumprida as exigências explicitadas neste instrumento;

6.7 Fornecer à CONTRATADA as solicitações de abastecimento, bem como, os dados, elementos e condições necessários ao fornecimento dos bens objeto deste instrumento.

6.8 Solicitar a cópia da guia de quitação junto ao INSS, através de CND e da quitação junto ao FGTS/CEF, através do CRS, observado a retenção do INSS devida.

X



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

**ESTADO DO PARANÁ**

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86802-970 - Fone (43) 3420-7000 - Fax (43) 3420-7007  
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br



## CLÁUSULA SÉTIMA: DAS PENALIDADES

7.1 Ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, definidos na legislação civil, desde que devidamente comprovados e aceitos pelo CONTRATANTE, o atraso no fornecimento dos bens contratados implica no pagamento pela CONTRATADA de multa no valor de 1% (um por cento) por dia de atraso, e em consequência isenta o CONTRATANTE do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso;

7.2 Além das já especificadas neste instrumento, sujeita-se a CONTRATADA inadimplente as demais penalidades previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, sem prejuízo de outras medidas cabíveis preconizadas no Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078 de 11/09/90;

7.3 Os valores das multas serão deduzidos dos pagamentos a que a CONTRATADA tiver direito ou inscritos na dívida ativa e cobradas judicialmente, na forma autorizada pelo § 3º do artigo 86 da Lei Federal nº 8.666/93 com demais alterações;

7.4 Se discordar das penalidades que porventura lhe tenham sido aplicadas, poderá a CONTRATADA apresentar recurso, sem efeito suspensivo, à autoridade competente através da que lhe tenha dirigido a respectiva notificação, desde que o faça devidamente fundamentado e dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

## CLÁUSULA OITAVA: DA RESCISÃO

8.1 O presente negócio poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a indenização de qualquer espécie, por parte da contratada na hipótese de ocorrerem quaisquer das situações elencadas nos incisos do artigo 77 e 78, e na forma do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.2 O contrato poderá ser rescindido, ainda, por mútuo acordo, atendida a conveniência do fornecimento dos bens contratados, recebendo a CONTRATADA o valor da correspondente quantidade de bens fornecidos.

8.3 Se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em partes, o direito do presente contrato, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

+  



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86802-970 - Fone (43) 3420-7000 - Fax (43) 3420-7000  
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br



8.4 Se o fornecimento dos bens não atender às especificações contratadas, ou estiver em desacordo com o item 5.2 deste instrumento.

## CLÁUSULA NONA: DO FORO

9.1 As partes elegem o foro da Comarca de Apucarana para dirimir toda e qualquer questão pertinente ao presente negócio, renunciando a quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

Assim, estando justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, 06 DE MARÇO DE 2013.

X *De Araújo*  
Câmara Municipal de Apucarana  
José Airton de Araújo  
PRESIDENTE  
RG nº 5.490.283-2

*Brambila*  
Posto V. Brambila Ltda  
Leandro Malvezzi Brambila  
SÓCIO GERENTE  
RG nº 4.228.337-1

TESTEMUNHA



# CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/n - CEP 86802-970 - Fone (43) 3420-7000 - Fax: 3420-7007  
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br



## EXTRATO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº 002/13  
CONTRATO Nº03/2013  
ID TRIBUNAL DE CONTAS Nº \_\_\_\_\_

### CONTRATO

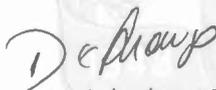
Extrato do TERMO DE CONTRATO FIRMADO ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA E O POSTO V. BRAMBILA LTDA.

#### DO OBJETO

- O presente Contrato tem por objeto a contratação do POSTO V. BRAMBILA LTDA, para o fornecimento de combustíveis (álcool e gasolina) destinados aos veículos da Câmara Municipal de Apucarana.

O valor total do contrato é de até R\$-40.270,00 (quarenta mil, duzentos e setenta reais), que serão pagos mensalmente, conforme consumo mensal.

Câmara Municipal de Apucarana, aos 06 dias do mês de março de 2013.

  
Câmara Municipal de Apucarana  
José Airton de Araújo  
PRESIDENTE

  
Posto V. Brambila Ltda  
Leandro Malvezzi Brambila  
SÓCIO GERENTE